

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED torna público o lançamento deste edital, e convida professores de escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus, a participarem do PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE.

1. CONCEITUAÇÃO

O Programa Ciência na Escola é uma ação criada pela FAPEAM direcionada à participação de professores e estudantes de escolas públicas estaduais do Amazonas e municipais de Manaus em projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica a serem desenvolvidos nas escolas.

2. OBJETIVOS**2.1 Geral**

Apoiar a participação de professores e estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, da 1ª à 3ª série do ensino médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, atendimento educacional específico e Projeto Avançar, em projetos de pesquisa a serem desenvolvidos em escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus.

2.2 Específicos

- a) Contribuir para o processo de formação continuada dos professores;
- b) Contribuir para o processo de formação de estudantes, a partir do 5º ano da educação básica de escolas públicas estaduais do Amazonas e municipais de Manaus, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa nas escolas;
- c) Facilitar o acesso às informações científicas e tecnológicas aos diferentes participantes do programa;
- d) Desenvolver habilidades relacionadas à educação científica;
- e) Incentivar o envolvimento de professores, coordenadores dos projetos aprovados, com o sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) Despertar a vocação científica e incentivar talentos entre os estudantes de ensino público estadual do Amazonas e municipal de Manaus.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no não enquadramento da proposta.

3.2 Do proponente:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado e, quando estrangeiro, possuir visto permanente;
- b) Ter, no mínimo, título de graduação;
- c) Ter uma carga horária mínima de 20 horas em escola estadual sediada no estado do Amazonas ou municipal de Manaus;
- d) Estar ministrando aulas no ensino fundamental, a partir do 5º ano ou no ensino médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, atendimento educacional específico e Projeto Avançar, como servidor efetivo da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Amazonas ou municipal de Manaus ou, ter seu contrato dentro do período de vigência do projeto (item 10);
- e) Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e proceder com a atualização dos dados pessoais e referentes à escola e município onde estiver ministrando aulas e desenvolverá o projeto;
- f) Estar adimplente com a FAPEAM e demais órgãos da esfera municipal, estadual e federal;
- g) Manter durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;
- h) Selecionar o(s) aluno(s) bolsista(s) para participar do projeto;
- i) Não possuir vínculo de parentesco até terceiro grau com o bolsista.

3.3 Da proposta:

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

- a) Apresentar proposta de pesquisa, nos termos deste Edital, a ser desenvolvida em escola pública estadual do Amazonas ou municipal de Manaus;
- b) Apresentar proposta inédita, não podendo concorrer com proposta já apresentada e aprovada em edições anteriores;
- c) Apresentar uma única proposta a este Edital.

4. RECURSOS FINANCEIROS E BENEFÍCIOS

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com bolsas no valor global de R\$ 3.366.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) oriundas do orçamento da FAPEAM.

4.2 Os recursos destinados ao Edital serão provenientes do **Programa 33306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2098** – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; **Unidade Gestora – 16301**; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;

4.3 Estima-se apoiar até 600 (seiscentos) projetos, sendo:

a) Até 200 (duzentos) projetos de escolas estaduais e municipais de Manaus;

b) Até 400 (quatrocentos) projetos de escolas estaduais do interior do Amazonas, sendo:

b.1) Até 200 (duzentos) projetos de escolas estaduais nas microrregiões de: **Manaus** (Autazes, Iranduba, Careiro, Careiro da Várzea, Manacapuru e Manaquiri), **Parintins** (Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Maués, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará), **Rio Preto da Eva** (Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva) e **Itacoatiara** (Itacoatiara, Itapiranga, Silves e Urucurituba);

b.2) Até 100 (cem) projetos de escolas estaduais nas microrregiões de: **Coari** (Anamá, Anori, Beruri, Caapiranga, Coari e Codajás), **Tefé** (Alvarães, Tefé e Uarini) e **Alto Solimões** (Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamim Constant, Fonte Boa, Guajará, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins);

b.3) Até 100 (cem) projetos de escolas estaduais nas microrregiões de: **Japurá** (Japurá e Maraã); **Juruá** (Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati e Juruá), **Madeira** (Apuí, Borba, Humaitá, Manicoré, Nova Olinda do Norte e Novo Aripuanã) e **Purus** (Boca do Acre, Canutama, Lábrea, Pauini e Tapauá), **Rio Negro** (Barcelos, Novo Airão, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira).

4.4 Caso o número de propostas aprovadas nas microrregiões correspondentes não seja atingido, poderá ser realizado o remanejamento do saldo de projetos para outras microrregiões e para a capital, tendo como prioridade o atendimento da demanda oriunda do interior do estado;

4.5 De acordo com as possibilidades orçamentárias poderão ser incorporados novos recursos financeiros.

4.6 Bolsas / Modalidades

MODALIDADE	SIGLA	NÍVEL	VALOR (R\$)
Iniciação Científica Tecnológica Júnior	ICT/JR	ÚNICO	150,00
Professor Ciência na Escola	PCE	I	560,00

4.6.1 Cada proposta poderá contemplar 1 (uma) bolsa Professor Ciência na Escola – PCE/I pelo período de 6 (seis) meses, e até 3 (três) bolsas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior – ICT/JR pelo período de 5 (cinco) meses, de acordo com a Resolução nº. 017/2020 – CS/FAPEAM.

4.6.2 A vigência das bolsas será de 5 (cinco) meses para ICT/JR e de 6 (seis) meses para PCE.

5. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	15 de março de 2021
Início da submissão das propostas no SIGFAPEAM	15 de março de 2021
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEAM	Até às 23h59 (horário de Manaus) do dia 29 de abril de 2021
Divulgação do resultado do enquadramento	31 de maio de 2021
Divulgação do resultado da análise de mérito	A partir de junho de 2021
Início do projeto	Julho de 2021
Submissão de relatório final no SIGFAPEAM pelo aluno	Até 30/12/2021



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

Submissão de relatório final no SIGFAPEAM pelo coordenador

Até 01/03/2022

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão ser apresentadas em Formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do Formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 6.6;

6.2 A proposta deverá ser transmitida até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Manaus, da data limite de submissão, descrita no item 5 (CRONOGRAMA) deste Edital. Depois de validada, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;

6.3 Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via internet. Após o prazo final para recebimento das propostas, nenhuma proposta nova será recebida, examinada e julgada. Por isso, recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados;

6.4 Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida;

6.5 Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

6.6 Além do preenchimento do Formulário de Apresentação de Proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

a) Currículo *Lattes* atualizado;

b) Diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso de graduação (frente e verso);

c) Carta de anuência com assinatura e carimbo do gestor da escola, atestando que concorda com a submissão da proposta, que o proponente possui vínculo com a instituição dentro do período de vigência do projeto (ver item 10.2) e que atende aos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme modelo disponível no SIGFAPEAM.

6.7 O descumprimento das exigências constantes no item 6 inviabilizará o enquadramento e a análise da proposta;

6.8 Não serão permitidas a inclusão ou substituição de qualquer documento após o envio da proposta, com exceção de documentos adicionais solicitados em prazo determinado pela FAPEAM;

6.9 Não serão permitidas a substituição do coordenador após a submissão da proposta à FAPEAM.

7. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

ETAPA I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM: a equipe técnica da Fundação realizará o enquadramento das propostas apresentadas, procedendo à verificação do correto envio de toda a documentação necessária explicitada neste Edital;

ETAPA II – Análise de mérito: cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de consultores *Ad hoc* e ou Comitê de Especialistas;

ETAPA III – Classificação das propostas: O Comitê, designado por meio de Portaria específica, elaborará a lista classificatória dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas em ordem decrescente, de acordo com o mérito, relevância e adequação das propostas aos objetivos do Edital, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes, que deverá ser assinada por todos os seus membros;

ETAPA IV – Aprovação pelo Conselho Diretor da FAPEAM: Todas as propostas recomendadas no mérito serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM que emitirá a Decisão final sobre sua aprovação.

7.2 Critérios para seleção e avaliação:

CRITÉRIO	NOTA
----------	------



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

Caracterização da proposta como projeto de pesquisa	Até 2,0
Coerência entre objetivos e metodologia	Até 2,0
Potencial de resultados e benefícios para a educação amazonense	Até 2,0
Viabilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma (compatibilidade entre metodologia, atividade e prazo de execução)	Até 2,0
Projetos nas áreas de conhecimento Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciências Agrárias serão áreas prioritárias, de acordo com o Plano Plurianual 2020-2023 do Governo do Estado do Amazonas	Até 2,0

7.3 Serão aprovados, a princípio, até 4 (quatro) projetos por escola. Caso ocorram saldos a serem remanejados que acabem contemplando mais de 4 (quatro) projetos de uma escola conforme os critérios classificatórios estabelecidos, este limite poderá ser excedido.

8. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

9. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Da Decisão do enquadramento de proposta caberá pedido de reconsideração à Diretoria Técnico-Científica (DITEC), mediante requerimento no SIGFAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM. O pedido de reconsideração deve contrapor estritamente o motivo do não enquadramento, sem incluir fatos novos;

9.2 Do resultado final caberá pedido de reconsideração ao Conselho Diretor da FAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na página eletrônica da FAPEAM;

9.3 Os resultados desses pedidos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

10. VIGÊNCIA DO PROJETO

10.1 Essa fase contemplará a execução das ações previstas na proposta de pesquisa e terá duração de 06 (seis) meses;

10.2 O projeto terá início a partir de julho de 2021 e término em dezembro de 2021, devendo a prestação de contas técnica ser submetida, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o período de vigência (item 10.1).

11. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/COORDENADOR

I. Assinar o Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;

II. Selecionar os bolsistas que participarão do projeto, com a anuência do gestor da escola e, no caso de menor de idade, dos pais ou responsáveis legais;

III. Submeter à FAPEAM, via SIGFAPEAM, para implementação das bolsas, sua requisição e toda a documentação necessária, conforme orientações fornecidas, efetuando o cadastro de todos os dados solicitados no sistema, com especial atenção no preenchimento de dados bancários, tendo em vista que o preenchimento de tais dados é de **exclusiva responsabilidade do coordenador**;

IV. Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência ou instituição pública ou privada, nacional e/ou internacional;

V. Solicitar à FAPEAM prévia autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho original;

VI. Responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação a condição da FAPEAM como fomentadora;

VII. Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba Downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos sem prejuízo das demais sanções;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

VIII. Apresentar, improrrogavelmente, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do projeto, relatório final de prestação de contas técnica, de acordo com as normas da FAPEAM;

IX. Responsabilizar-se pela entrega dos relatórios finais de atividades dos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior;

X. Realizar a apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;

XI. Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação;

XII. Incluir os nomes dos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior, na condição de coautores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;

XIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, as bolsas recebidas, caso os compromissos e obrigações deste Edital não sejam cumpridos;

XIV. Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM, sempre que solicitado pela FAPEAM.

12. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA TECNOLÓGICA JÚNIOR

I. Estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino fundamental, a partir do 5º ano ou no ensino médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, atendimento educacional específico e Projeto Avançar em escolas da rede estadual do Amazonas ou municipal de Manaus de educação;

II. Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades de estudo e de pesquisa;

III. Ser selecionado pelo proponente/coordenador do projeto, com anuência do gestor da escola;

IV. No caso de menores, ter autorização dos pais ou responsável legal;

V. Não possuir vínculo de parentesco até terceiro grau com o coordenador;

VI. Apresentar ao coordenador via SIGFAPEAM, relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;

VII. Participar da apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;

VIII. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;

IX. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, SEDUC, SEMED e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba Downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

X. Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento à pesquisa ou de qualquer outra instituição pública ou privada;

XI. Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM.

13. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

13.1 Constitui fator impeditivo da implementação das bolsas, a existência de inadimplência e/ou pendências técnica e/ou financeira do solicitante e/ou candidatos à bolsa para com a FAPEAM e/ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta, assim como situação bancária irregular;

13.2 Constitui fator impeditivo da implementação das bolsas com o consequente cancelamento do projeto, os casos em que não houver no mínimo um bolsista da modalidade ICT/JR, no projeto;

13.3 Constitui fator impeditivo da implementação das bolsas da modalidade ICT/JR no projeto a não implementação da bolsa do coordenador;

13.4 A FAPEAM pagará, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor da bolsa estipulado pelo Conselho Superior, mediante disponibilidade orçamentária;

13.5 A FAPEAM não se responsabiliza por pagamentos efetuados em contas equivocadamente cadastradas no



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

SIGFAPEAM e nem por pagamento retroativo;

13.6 A ausência de qualquer dos documentos complementares solicitados pela FAPEAM, bem como a submissão de documento incorreto, inviabilizará a implementação da bolsa, que apenas poderá ser realizada a partir do mês seguinte, após solução da pendência e sem pagamento retroativo;

13.7 Caso as bolsas/projeto não sejam implementadas pelo coordenador no prazo estabelecido pela FAPEAM, a concessão prevista poderá ser cancelada.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito via mensagem eletrônica para pce@fapeam.am.gov.br;

14.2 Qualquer alteração técnica relativa à execução do projeto de pesquisa aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

14.3 A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

- a) Relatório técnico-científico final do coordenador, que deverá ser submetido à FAPEAM pelo coordenador via SIGFAPEAM até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto;
- b) Relatório técnico-científico final do(s) bolsista(s) de ICT/JR, que deverá ser submetido à FAPEAM pelo coordenador via SIGFAPEAM até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;
- c) Artigos publicados em revistas ou anais de congressos; artigos submetidos a revistas e outras formas de comunicação científica, cujos arquivos digitais deverão ser anexados ao sistema SIGFAPEAM;
- d) Seminários públicos de avaliação, quando for o caso.

15. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

15.1 A substituição de coordenador (proponente) não será permitida sob nenhuma circunstância;

15.2 A substituição de bolsista será permitida até o 2º (segundo) mês de vigência do projeto, desde que devidamente justificada e deferida pela FAPEAM;

15.3 O pedido de substituição de bolsista deverá ser realizado pelo coordenador do projeto, via SIGFAPEAM, acompanhado da justificativa para análise e no prazo a ser estabelecido pela Fundação;

15.4 O pedido de cancelamento de bolsas deverá ser encaminhado à FAPEAM, pelo coordenador do projeto, de acordo com os critérios abaixo:

- a) Insuficiência de desempenho escolar;
- b) Falta de atendimento às normas do programa;
- c) Falecimento;
- d) Desistência.

15.5 O cancelamento da bolsa poderá ser realizado, a qualquer momento, pela FAPEAM, caso for constatado o não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

15.6 O cancelamento da bolsa não exime do bolsista e seu coordenador, a responsabilidade de apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa, **independente da quantidade de bolsas recebidas**. O relatório deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.

16. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROJETO

16.1 Os pedidos de cancelamento poderão ser solicitados à FAPEAM, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo;

16.2 Durante a execução do projeto, as escolas que, por qualquer motivo, tiverem paralisação nas atividades letivas por período superior a 30 (trinta) dias, terão os projetos cancelados em comum acordo com a SEDUC e SEMED;

16.3 O coordenador de projeto deverá comunicar à FAPEAM qualquer paralisação de atividades letivas, conforme estabelecido no item anterior, sob pena de devolver as mensalidades recebidas, bem como a dos bolsistas, a partir da data de início da paralisação;

16.4 O projeto será imediatamente cancelado caso não possua bolsista de ICT/JR vinculado.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

17. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados por este Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED e Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba Downloads na página eletrônica da FAPEAM). O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento e ressarcimento dos benefícios concedidos.

18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

18.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas; entre outras;

18.2 Apresentar a permissão e/ou autorização no ato da submissão da proposta, ou, em casos excepcionais, até 60 (sessenta) dias a contar da vigência inicial do projeto a critério exclusivo da FAPEAM;

18.3 O projeto será cancelado caso o proponente/coordenador não apresente as permissões necessárias para execução do plano de trabalho aprovado.

19. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E), não tendo efeito de recursos as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do presente Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por Decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas na execução das atividades referentes às suas propostas;

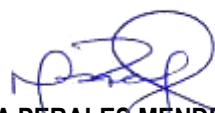
21.2 Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

21.3 As bolsas percebidas no âmbito deste Edital, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAM;

21.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

21.5 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: pce@fapeam.am.gov.br.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2021.



MÁRCIA PERALES MENDES DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor

